LEI MUNICIPAL N. 2223 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Jerônimo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2004, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 11.519.750,00 (Onze milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2004 estima a receita em R$ 11.519.750,00 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R$ 660.400,00 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos reais) e em R$ 10.859.350,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) a despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	11.299.750,00
1.1. Receita Tributária	957.500,00
1.2. Receita de Contribuições	645.000,00
1.3. Receita Patrimonial	247.500,00
1.6. Receita de Serviços	26.200,00
1.7. Transferências Correntes	8.357.820,00
1.9. Outras receitas Correntes	1.065.730,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	220.000,00
2.1. Operações de Crédito	20.000,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
TOTAL GERAL	**11.519.750,00**

§ 2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01. Câmara Municipal de Vereadores	660.400,00
02. Gabinete do Prefeito	123.500,00

03. Assessoria Jurídica	53.000,00
04. Junta do Serviço Militar	1.000,00
05. Secretaria de Infra-Estrutura	703.400,00
06. Secretaria da Fazenda	298.000,00
07. Secretaria da Educação	4.319.070,00
08. Coordenadoria de Desportos	28.700,00
09. Séc. Ind. E Com. Desenv. E Comunicação	67.000,00
10. Coordenadoria de Cultura e Turismo	41.400,00
11. Coordenadoria da Agricultura	93.000,00
12. Secretaria de Obras e Saneamento	1.428.980,00
13. Secretaria de Planejamento	32.000,00
14. Secretaria da Saúde e Ação Social	1.786.000,00
15. Encargos Gerais do Município	1.084.300,00
16. Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	**11.519.750,00**

II. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01. Legislativa	660.400,00
02. Judiciária	53.000,00
04. Administração	2.796.880,00
08. Assistência Social	167.500,00
09. Previdência Social	391.300,00
10. Saúde	1.618.500,00
12. Educação	4.319.070,00
20. Agricultura	93.000,00
23. Comércio e Serviços	108.400,00
27.Desporto e Lazer	28.700,00
28. Encargos Especiais	483.000,00
99. Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	**11.519.750,00**

IV. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	8.571.750,00
3100000000 Pessoal e Encargos Sociais	4.412.570,00
3200000000 Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3300000000 Outras Despesas Correntes	4.149.180,00
Despesa de Capital	**2.148.000,00**
4400000000 Investimentos	1.568.000,00
4500000000 Inversões Financeiras	7.000,00
4600000000 Amortização da Dívida	573.000,00
9999990000 Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	**11.519.750,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao pagamento de riscos fiscais, restos a pagar, suplementações e auxílios recebidos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º, da Constituição Federal no art. 8º, da Lei Complementar 101:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II- abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade ou operações especiais;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II. A anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III. Superavit financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Para atender despesas realizadas, relativas a pessoal e seus encargos sociais até o limite previsto.

§ 2º - Para atender despesas com amortização da dívida pública, e seus encargos.

§ 3º – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes das Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizado como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato de chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamentos de programas priorizados nesta Lei.

Art.10 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art.11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art.12 - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I - Orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo);

II - Orçamento da seguridade social;

III - Anexo de compatibilização do Orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Adendo V, anexo 6 - Programa de Trabalho;

V - Adendo VI, anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - Adendo VII,anexo 8- demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programa, conforme o vínculo com os recursos;

VII - Adendo VIII-anexo 9 - demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA